

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 16/782011, Seção 1, Pág.16.

Portaria nº 1099, publicada no D.O.U. de 16/8/2011, Seção 1, Pág.16.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sepaz Sociedade Curitibana de Educação para a Paz Ltda. EPP		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia, Capacitação e Gestão Integral, a ser instalada no Município de Curitiba, Estado do Paraná.		
RELATOR: Reynaldo Fernandes		
e-MEC N°: 200815525		
PARECER CNE/CES N°: 154/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/5/2011

I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento da Instituição de Educação Superior denominada Faculdade de Tecnologia, Capacitação e Gestão Integral, instalada na Rua Alberto Folloni nº 214, Juvevê, Município de Curitiba, Estado do Paraná e mantida pela Sepaz Sociedade Curitibana de Educação para a Paz Ltda. EPP, sediada na Rua Alberto Folloni nº 244, Juvevê, Município de Curitiba, Estado do Paraná. Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito destacamos que:

1. Paralelamente ao processo de credenciamento, tramitam no Sistema e-MEC processos de pedido de autorização para funcionamento dos cursos superiores de tecnologia em Gestão Ambiental (200815757) e em Comércio Exterior (200910458), com previsão de oferta de 80 (oitenta) vagas anuais por curso.
2. Análise do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) com parecer favorável por parte Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC).
3. A avaliação institucional, *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) proferiu conceito 3 com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

Dimensão	Conceito
Organização Institucional	3
Corpo Social	3
Instalações Físicas	3

4. Não houve impugnação do relatório do INEP, seja pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) seja pela Instituição.
5. Parecer final da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) é favorável ao pleito da Instituição.
6. Os conceitos das avaliações *in loco* do INEP para autorização de funcionamento dos cursos Superiores de Tecnologia foram:

Curso	Conceito			
	Organização Didático-pedagógica	Corpo Docente	Instalações Físicas	Final
Gestão Ambiental	4	3	3	3
Comércio Exterior	5	4	4	4

A comissão de avaliadores do INEP não apontou deficiências graves. Todos os docentes têm, no mínimo, formação de pós-graduação *lato sensu*: três doutores, vinte mestres e sete com especialização. Entretanto, dos trinta docentes relacionados, vinte e seis são horistas.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia, Capacitação e Gestão Integral, instalada na Rua Alberto Folloni, nº 214, Juvevé, Município de Curitiba, Estado do Paraná e mantida pela Sepaz Sociedade Curitibana de Educação para a Paz Ltda. EPP, sediada na Rua Alberto Folloni nº 244, Juvevé, Município de Curitiba, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com a oferta inicial dos cursos superiores de tecnologia em Gestão Ambiental e em Comércio Exterior, com 80 (oitenta) vagas totais anuais por curso.

Brasília (DF), 5 de maio de 2011.

Conselheiro Reynaldo Fernandes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de maio de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente